



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0300/2015

A presente propositura, que ora submeto ao crivo dos ilustres membros desta Casa Legislativa, tem como objetivo consolidar em um diploma legal normas principiológicas de defesa do contribuinte de tributos municipais. Uma vez aprovada, a aplicação desta norma pela Administração Tributária assegurará a harmonização das relações jurídico tributárias e impedirá a perpetuação de ofensas a direitos e garantias dos contribuintes.

À semelhança das relações de consumo, que desde 1990 já se consolidou para reconhecer a hipossuficiência do consumidor com a edição do Código de Defesa do Consumidor, a presente iniciativa visa atribuir o mesmo tratamento ao Contribuinte.

O contribuinte é o destinatário da norma tributária, editada pela Administração Pública, que se estrutura profissionalmente e institucionalmente para impô-la ao cidadão comum, desprovido de qualquer defesa contra eventuais abusos.

Os abusos cometidos pelas diversas Fazendas Públicas, quando figuram no polo ativo de relações jurídico-tributárias, não são raros nem recentes. Entretanto, tem crescido a consciência da população de que tais condutas são inaceitáveis e atingem de forma mais perversa os cidadãos de menor renda e escolaridade mais modesta.

O projeto apresentado visa a um só tempo reconhecer essa condição de hipossuficiência do cidadão comum, assim como estabelecer requisitos de validade e condições para a anulação do lançamento do tributo, quando existirem práticas abusivas.

Assim, para atender aos legítimos anseios dos contribuintes em matéria tributária, é necessário que a Administração Pública adeque suas normas e rotinas para ter como foco o cidadão. Nesta condição, todos os esforços devem ser direcionados no sentido de proteção e informação relacionadas aos seus direitos e deveres.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 81-82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.